



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº1540 - N, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre medidas administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES), tecer algumas considerações:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de



2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus - (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-n CoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, de que os Municípios podem adotar medidas contra a pandemia.

DECRETA:

Art.1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos, Portarias e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Fica proibido no âmbito do Município de Alfredo Chaves, no período compreendido entre 05 a 17 de fevereiro de 2021, período de carnaval:

I - A concentração de blocos carnavalescos;

II - A realização de eventos, blocos e desfiles carnavalescos, carnaval de rua em geral, que possam gerar aglomeração ou fluxo intenso de pessoas;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A realização de shows artísticos, marchinhas, desfiles, música ao vivo.

IV - Veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som, bem como a permanência de instrumentos amplificadores de som em vias públicas e praças;

V - A venda de bebidas alcoólicas nas praças e vias pública por pessoas físicas ou ambulantes.

Parágrafo Único - As vedações previstas neste artigo têm como objetivo evitar aglomerações e deverão ser observadas e cumpridas pelos bares, restaurantes, hotéis e pousadas.

Art. 3º Deverão ainda ser observadas, de forma concomitante e/ou suplementar, as regras da legislação estadual, em especial as previstas no Decreto Estadual nº 4636 - R e na Portaria nº226 - R da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e outras pertinente a matéria, e/ou que prorroguem seus efeitos, substituam ou complementem.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 04 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **04 / 02 / 2021**

Thiago Duarte Bezerra
Secretário Municipal de Administração
Dec. n° 0001-P/2021